



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MUSSA DEMES

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 457, DE 2003

Estabelece a publicação de custos bancários e multas à instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

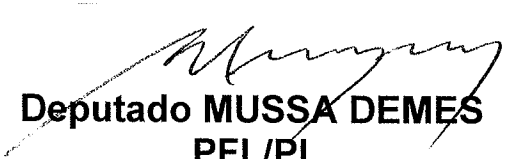
Suprima-se, do substitutivo proposto ao PL 457/03, o inciso II do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso considerar que muitos bancos oferecem “pacotes” de tarifas com preços diferenciados e isenções das mesmas a partir de determinado volume de aplicação. Pelo teor do projeto, estas operações, de difícil mensuração em função das características de cada cliente e operação, também necessitariam ser estimadas.

Para atender aos objetivos do projeto, qual seja o de conferir ao cliente mecanismos para melhor escolher a instituição financeira e compará-la com as demais acreditamos suficientes as informações sobre as taxas cobradas e os custos e receitas totais que revelam a saúde financeira da instituição.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004


Deputado MUSSA DEMES
PFL/PI



FC58A57740